



Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE LEI nº

Veda a utilização de contrapartidas, obrigações e compensações nas áreas de parques e praças municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a utilização dos instrumentos de contrapartidas, obrigações e compensações, a que se refere o art. 154 da Lei 16.050, de 31 de julho de 2014, para supressão de espécies arbórea em parques e praças municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO GIANNAZI

Vereador



Gabinete do vereador Celso Giannazi

JUSTIFICATIVA

A cidade de São Paulo há muitos anos carece de áreas verdes públicas como parques e praças.

Mesmo os espaços denominados Zonas Especiais de Proteção Ambiental – ZEPAM, no atual ordenamento jurídico, são passíveis de intervenções com manejo arbóreo e, até, supressão de árvores, o que pode impactar, não só a flora, mas a fauna.

Esta propositura tem como objetivo vedar a utilização de mecanismos de compensação, contrapartida e obrigações em áreas de parques e praças municipais. Eis a justificativa para esta propositura.